

MANUAL PRÁTICO DE CAMPANHA

15 PASSOS PARA VENCER UMA ELEIÇÃO

(Secretário-geral João Arruda)

NOÇÕES PRÁTICAS DE LEGISLAÇÃO ELEITORAL

(Assessor Jurídico Clóvis Augusto Veiga da Costa)



15

Publicação do DIRETÓRIO ESTADUAL

COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO PMDB

Waldyr Pugliesi - Presidente
Luiz Claudio Romanelli - Vice-presidente
Paulo Cesar Fiates Furiatti - 2.º vice-presidente
Elza Correia - 3.º vice-presidente
João Arruda - Secretário-geral
Rogério Carboni - Secretário adjunto
Rodrigo Rocha Loures - Tesoureiro
Hudson Calefe - Tesoureiro adjunto

Antonio Anibelli Neto - 1.º vogal
Isaias Decker - 2.º vogal
Alzimara Bacellar - 3.º vogal
Ademir Bier - 4.º vogal

Vanderlei Iensen - 1.º suplente
Antonio Teruo Kato - 2.º suplente
Izabete Cristina Pavin - 3.º suplente
Edson Strapasson - 4.º suplente

Waldyr Pugliesi - Líder da Bancada

Jurídico

Clóvis Augusto da Costa
Léri do Amaral Schroeder
juridico@pmdb-pr.org.br

Administração

Ari Decker
aridecker@pmdb-pr.org.br

Secretaria

Michelle Lamour
secretaria-geral@pmdb-pr.org.br

Comunicação

Gustavo Aquino
André Rodrigues
imprensa@pmdb-pr.org.br

Informática

Izabelle Walenga
cpd@pmdb-pr.org.br

MANUAL PRÁTICO DE CAMPANHA

15 PASSOS PARA VENCER UMA ELEIÇÃO

Palestra do Secretário-geral João Arruda

NOÇÕES PRÁTICAS DE LEGISLAÇÃO ELEITORAL

Palestra do Assessor Jurídico Clóvis Augusto Veiga da Costa



ABRIL 2008

SUMÁRIO

15 PASSOS PARA VENCER UMA ELEIÇÃO

1 - A CONVENÇÃO.....	05
2 - A LEGISLAÇÃO ELEITORAL.....	07
<i>(Calendário Eleitoral em anexo na página 17)</i>	
3 - O PARTIDO.....	08
4 - A COORDENAÇÃO DE CAMPANHA.....	09
5 - A FORMAÇÃO DA REDE SOCIAL E DE INFORMAÇÃO.....	11
6 - O CADASTRO.....	11
7 - O PLANEJAMENTO.....	11
8 - O ORÇAMENTO/CONTABILIDADE.....	12
9 - A PROPAGANDA.....	12
10 - A INTERNET.....	13
11 - A PESQUISA.....	13
12 - A MATEMÁTICA (Quociente Eleitoral).....	14
13 - A BANDEIRA DE LUTA.....	15
14 - A ENGENHARIA DA CONQUISTA DO VOTO.....	15
15 - O DIA “D”.....	16
 CALENDÁRIO ELEITORAL 2008.....	 17

NOÇÕES PRÁTICAS DE LEGISLAÇÃO ELEITORAL

1 - CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE.....	35
2 - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO.....	36
3 - CONVENÇÕES PARA ESCOLHER CANDIDATOS.....	37
4 - NÚMEROS DE CANDIDATOS.....	38
5 - REGISTRO DE CANDIDATURAS.....	38
6 - NÚMEROS DOS CANDIDATOS.....	40
7 - NOMES DOS CANDIDATOS.....	41
8 - IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE REGISTRO.....	41
9 - PROPAGANDA ELEITORAL.....	42
10 - PESQUISAS ELEITORAIS.....	45
11 - ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS.....	46
12 - CONDUTAS VEDADAS A AGENTES PÚBLICOS CAMPANHA.....	47
13 - CRIME ELEITORAL.....	50

15 PASSOS PARA VENCER UMA ELEIÇÃO

1 - A CONVENÇÃO

Para quem pretende ser candidato, antes de tudo é um pré-candidato, situação esta que perdura até a realização da convenção - de onde sairão as listas oficiais de candidatos escolhidos pelo partido ou coligação.

A palavra convenção, deriva do latim: conventio, significando assembléia ou reunião em que se discute ou delibera sobre determinado assunto. A convenção partidária é o grande momento de reunião do Partido. A tradição política brasileira dá pouca relevância às convenções partidárias porque, normalmente, o grupo dominante de cada partido já chega com suas teses e/ou candidatos definidos, restando aos convencionais somente ratificar as escolhas. Entretanto, nem sempre assim acontece, pois os debates e alianças que podem se formar no decorrer da convenção, podem mudar completamente o rumo de candidaturas.

Sendo assim, antes de buscar eleitores, é necessário buscar -e assegurar- um apoio para a sua escolha como candidato na convenção.

A legislação eleitoral apenas regula o período previsto para a realização das convenções partidárias, que situa-se entre os dias 10 e 30 de junho de cada ano em que se realizarem eleições e sua convocação deve obedecer as regras contidas no Estatuto do Partido. A esse respeito, assim prescreve o nosso Estatuto:

Art. 22. As Convenções reunir-se-ão, ordinariamente, para a escolha dos candidatos do Partido aos postos eletivos ou para eleger os membros dos Diretórios e das Comissões de Ética e Disciplina, nos termos deste Estatuto.

Art. 23. Nas Convenções para a escolha de candidatos do partido nas eleições proporcionais e para membros dos Diretórios e Comissão de Ética será observado o princípio da proporcionalidade.

§ 1º. Se houver uma só chapa, esta considerar-se-á eleita, em toda a sua composição, se alcançar 20% (vinte por cento), pelo menos, dos votos.

§ 2º. Não terá validade a deliberação, se deixar de ocorrer a votação prevista no parágrafo anterior.

§ 3º. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da Convenção, o grupo de subscritores poderá promover a substituição de nomes na chapa proposta, bem como, a fusão de chapas.

§ 4º. Os suplentes de membros dos Diretórios considerar-se-ão eleitos com a chapa em que estiverem inscritos, na ordem de colocação no pedido de registro.

§ 5º. Se, para eleição do Diretório, da Comissão de Ética e do Conselho Fiscal, para escolha de Delegados e respectivos suplentes e para a escolha de candidatos às eleições proporcionais tiver sido registrada mais de uma chapa que venha a receber, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos votos dos convencionais, os lugares a prover serão divididos proporcionalmente entre elas, preenchidos por seus candidatos, na ordem de colocação no pedido de registro.

§ 6º. Na divisão proporcional desprezar-se-ão as frações e os lugares que resultarem de sobras caberão à chapa mais votada.

§ 7º. Na hipótese do § 4º, os inscritos como membros que ficaram fora de composição proporcional serão considerados suplentes, na seguinte ordem: o primeiro suplente será o primeiro nome da chapa mais votada após o último com direito a participar do Diretório e, assim, sucessivamente, respeitada a proporção dos votos obtidos em cada chapa.

Art. 26. O ato de convocação das Convenções e Diretórios deverá atender aos seguintes requisitos:

I - publicação de edital na imprensa oficial da circunscrição eleitoral respectiva, quando existente, e afixação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, na sede do Partido, se houver e nos cartórios eleitorais ou na Câmara de Vereadores.

II - notificação pessoal, sempre que possível, no prazo de 8 (oito) dias, àqueles que tenham direito a voto;

III - designação do lugar, dia e hora do início e término da reunião, indicação da matéria incluída na pauta e objeto de deliberação.

§ 1º. Para as reuniões dos Diretórios, a Comissão Executiva afixará edital na sede partidária e remeterá a convocação a todos os seus membros, titulares e suplentes para o endereço constante dos registros do Partido, através de qualquer meio que permita a comprovação da remessa e da entrega.

§ 2º. A Comissão Executiva Estadual pode convocar e realizar a Convenção Municipal quando o diretório

competente deixar de realizá-la com evidente prejuízo para registro das candidaturas, hipótese em que o prazo de convocação fica reduzido para cinco dias.

Art. 27. As Convenções serão presididas pelo Presidente da Comissão Executiva correspondente e se instalam com a presença de qualquer número de Convencionais.

Art. 28. As Convenções e Diretórios deliberarão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto. Parágrafo único. Na Convenção municipal para eleição dos membros do Diretório e da Comissão de Ética o quorum será de 20% do número mínimo de filiados exigido.

Art. 29. Nas chapas para eleição dos Diretórios eleger-se-ão suplentes em número fixado neste Estatuto.

§ 1º. Os suplentes eleitos assumirão, automaticamente, na ordem de colocação em que forem empossados, nos casos de impedimento dos titulares.

§ 2º. Considerar-se-á impedido, nas Convenções destinadas a escolha de candidatos a cargos eletivos ou membros de Diretórios, o titular que, estando presente o suplente, deixar de comparecer até 2 (duas) horas antes da hora prevista para o respectivo término; nas demais convenções o impedimento ocorrerá se o titular deixar de assinar o livro de presença até 30 (trinta) minutos após a hora prevista para o início.

§ 3º. Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o retardatário fica suspenso do exercício de suas funções naquela reunião.

§ 4º. A vacância ocorre nos casos de morte, renúncia ao cargo, desligamento automático ou voluntário do Partido, ou expulsão.

§ 5º. As vagas que ocorrerem nas Comissões Executivas serão preenchidas por decisão dos respectivos Diretórios, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da vacância, cumprindo o eleito o tempo de mandato restante.

Lembre-se: a convenção é uma eleição prévia, pois são muitos os pré-candidatos e nem todos conseguirão se tornar candidatos!

2 - A LEGISLAÇÃO ELEITORAL

O bom candidato é um cidadão muito bem informado, principalmente sobre a legislação eleitoral; tanto quanto o Calendário Eleitoral - que, inclusive, já foi publicado - e, principalmente, sobre as desincompatibilizações - que são datas limite para ocupantes de cargos/ funções se afastarem dessas para poderem concorrer às eleições, sob pena de inelegibilidade.

A legislação eleitoral é constituída, principalmente, pelo Código Eleitoral Brasileiro (Lei nº 4.737/65), a chamada Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97), a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/95), a Lei da Inelegibilidade (Lei Complementar nº 64/90), além de inúmeras Súmulas do TSE, Resoluções, Acórdãos, entre outros.

Cabe ressaltar a Resolução nº 22.610/2007 - TSE, que regulamentou a Fidelidade Partidária, resolução esta que ensejou a impetração de inúmeros pedidos de decretação de perda de mandato, que estão sendo julgados pela Justiça Eleitoral.

O conhecimento da legislação pelo candidato é um passo importante, mas, durante a campanha, torna-se necessário que o candidato disponha de uma Assessoria Jurídica especializada em Direito Eleitoral, pois serão inúmeras as situações que a atuação de advogados será primordial.

As questões com a Justiça Eleitoral são uma constante nas eleições de hoje, pois envolvem uma vasta gama de situações jurídicas que regulam a candidatura e a campanha, como as desincompatibilizações, propaganda, além da própria atuação cotidiana do candidato numa campanha, que pode ensejar processos movidos tanto por adversários, quanto pelo Ministério Público Eleitoral.

O conhecimento da legislação aliada a uma competente assessoramento, assegurarão ao candidato a tranquilidade para que possa se concentrar em sua atividade principal, que é pedir e conquistar votos.

Para conhecer mais sobre a legislação eleitoral, visite a página oficial do Tribunal Superior Eleitoral -TSE: <http://www.tse.gov.br>.

3 - O PARTIDO

A escolha e filiação partidárias são o início da vida política, situação essa que ficará marcada para sempre no político.

A definição de uma sigla partidária é o passo fundamental para o exercício de um possível mandato eletivo, pois é o que irá identificar a sua ideologia e os projetos que possui para o município, estado e união. Por isso é necessário refletir muito bem sobre o partido que irá se filiar, analisar se possui um programa condizente com as aspirações da população e não se apegar a objetivos imediatistas e pessoais; ou seja, filie-se a um partido que você acredite

ser o melhor, não se deixando influenciar por favores e/ou promessas decorrentes da filiação. Este passo, para quem está filiado ao PMDB, está cumprido.

O PMDB é um partido com longa tradição de lutas em favor dos cidadãos brasileiros, sendo o que apresenta maior comprometimento programático com os anseios do povo e, principalmente, da Nação.

A história do PMDB se confunde com a própria história da democracia brasileira, sendo o partido que mais lutou para o restabelecimento do sistema pluralista durante os anos da ditadura militar (1964 - 1985). O episódio mais famoso dessas lutas é o Movimento Diretas-Já, que foi idealizada pelo PMDB e dirigida por seu líder, o saudoso Deputado Ulysses Guimarães.

Com o país democratizado e com eleições livres, o PMDB não parou suas lutas, pois a próxima meta a ser atingida era a concretização dos direitos civis e coletivos na nova Constituição, a chamada "Constituição Cidadão", promulgada em 1988, pelas palavras do mesmo Deputado Ulysses.

Depois de assegurada a democracia no Brasil, o PMDB se empenha cotidianamente para que as políticas públicas sejam voltadas ao atendimento da população mais carente, visando dar um desenvolvimento social, cultural e econômico ao nosso país.

A atuação dos membros do PMDB é conhecida em todo o país, tanto aqueles que exercem funções parlamentares, quanto os que ocupam cargos no Executivo.

O PMDB está muito bem organizado em todo território nacional, contando com Diretórios Regionais estruturados e Diretórios Municipais na maioria dos municípios do Brasil.

A situação do PMDB paranaense é privilegiada nos mais diversos cenários, sendo que possui competentes bancadas legislativas estadual e federal, vereadores, prefeitos e, principalmente, a firme liderança do Governador Requião.

Por essa escolha, você, candidato, está de parabéns, pois faz parte do PMDB - O Partido do Brasil! Vale lembrar ainda que o PMDB é o maior partido do Brasil!

A população não aprecia aqueles políticos que são conhecidos por "pular de galho em galho", ou seja, mudam com muita frequência de legenda partidária. Esse desgosto se configurou, recentemente, na Resolução nº 22.610/2007 - TSE, que vinculou o mandato ao partido, sendo que quem deixar o partido estará sujeito à perda do mandato - a chamada fidelidade partidária

Portanto, ninguém mais é dono de seu mandato, sendo que esse pertence ao partido, surgindo a necessidade de se estar bem posicionado junto à militância e atento às normas programáticas da sigla.

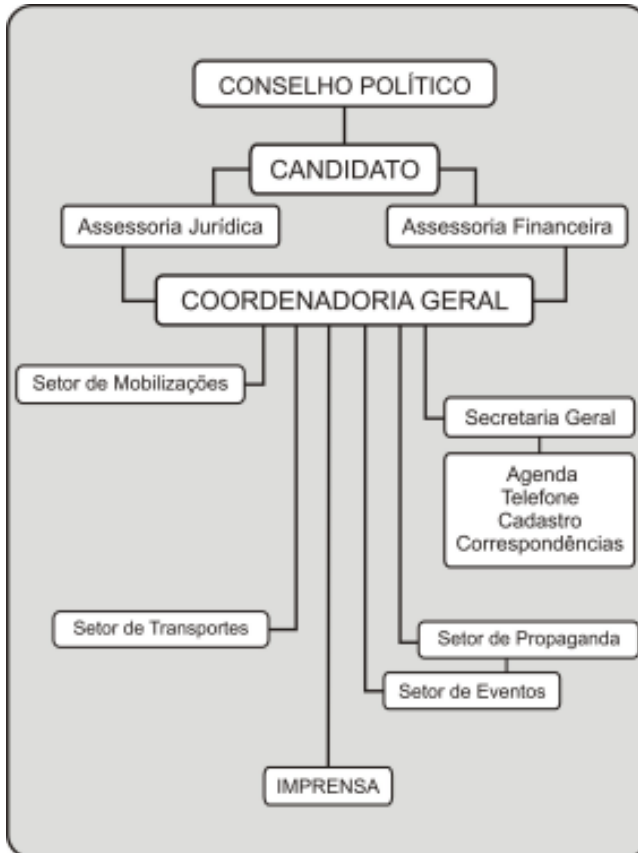
4 - A COORDENAÇÃO DE CAMPANHA

Um bom desempenho numa disputa eleitoral está vinculada à formação de uma equipe de coordenação de campanha dinâmica e capaz.

A coordenação de campanha é a que se encarregará de todas as atribuições do candidato, devendo sobrar a este somente a incumbência de pedir votos e estar sempre em contato com os eleitores.

Para isso, o candidato, antes do período eleitoral, deverá pensar sobre os integrantes da equipe de coordenação, que deverá ser composta por pessoas de confiança e, como já dito, dinâmicas para atender as várias imprevistos duma campanha e capazes de dirigirem toda a equipe para o objetivo comum: a vitória nas eleições.

Com o objetivo de embasar a estruturação de uma equipe de coordenação, **vejam ao seguinte organograma:**



5 - A FORMAÇÃO DA REDE SOCIAL E DE INFORMAÇÃO

Esta tarefa é essencial, pois formará o núcleo de apoio da candidatura.

Diz um velho ditado que quem perde eleição em casa, jamais conseguirá se eleger - e isso é uma grande verdade! Por isso, os primeiros cabos eleitorais devem ser os familiares; visite seus parentes, tenha conversas francas sobre suas pretensões políticas; convença-os e motive-os para sustentarem sua campanha e não esqueça de dizer que, sem eles na campanha, esta será inviável, pois as pessoas têm uma tendência natural a abraçar uma causa quando são valorizadas.

Não esqueça também de incluir em sua rede social seus amigos, pois eles são o alicerce fundamental para que seu nome seja "espalhado", haja visto que as pessoas de nosso círculo de amizade costumam comentar muito sobre uns e outros em rodas de conversas. Além disso, o amigo é aquele que estará presente tanto nos bons quanto nos maus momentos, sendo um apoio fundamental; portanto, cultive suas amizades!

A rede social, além dos motivos elencados anteriormente, deve servir como o serviço de informações do candidato e da coordenação, sendo que deve haver um contato constante com seus membros para se ter uma noção do andamento da campanha, aceitação de propostas, etc.

6 - O CADASTRO

É uma ferramenta importantíssima numa disputa eleitoral, pois permite ao candidato ter um conhecimento mais realístico de sua base de apoio, além de dados pessoais dos eleitores que facilitarão contatos.

A formação do cadastro não necessita ser algo complexo, podendo ser iniciado com a confecção de fichas, que deverão ser preenchidas por ocasião de reuniões e/ou contatos pessoais com eleitores.

Se houver possibilidade de utilização de recursos de informática, esse cadastro poderá ser transcrito para o computador, que oferecerá uma maior diversidade de utilizações.

7 - O PLANEJAMENTO

Algo que é impensável não existir numa disputa eleitoral, pois sem planejamento o candidato não sabe para onde ir e nem onde se quer chegar.

Deve-se planejar todas as ações, desde o início até o fim, para que possam alcançar os objetivos propostos.

O planejamento inicial deve englobar todos os aspectos previsíveis

da campanha, como cronograma de atividades, comícios, confecção de materiais de divulgação, despesas com pessoal, combustível, alimentação, entre outros.

No decorrer da campanha, ante resultados de pesquisas e outras variantes, o planejamento poderá ser modificado, mas o mais importante é que ele exista e seja cumprido fielmente tanto pelo candidato quanto pela equipe e coordenação de campanha.

8 - O ORÇAMENTO/CONTABILIDADE

Antes de se adentrar num pleito eleitoral, o candidato não deve esquecer de que haverá despesas dos mais variados tipos.

Após a elaboração do planejamento de campanha, se tornará mais claro o dispêndio monetário para fazer frente aos custos, sendo importante ainda o provisionamento de uma margem de reserva para atender imprevistos - que sempre ocorrem: ***"Aquilo que a gente não vê, é o ponto mais frágil do orçamento de uma candidatura."***

O candidato deverá ser criterioso com o orçamento, delimitando o seu limite de despesas ao mesmo tempo em que atenta para o fato de que os recursos disponíveis alcancem o dia das eleições, pois é uma verdadeira tragédia eleitoral quando o dinheiro acaba antes da campanha.

Portanto, o conselho maior para o orçamento é a prudência; de nada adianta orçar o que não se tem disponível.

Não esqueça que a elaboração de um orçamento realístico o ajudará a identificar onde são as áreas/centros de custo que mais são importantes, auxiliando muito na hora de buscar as doações de campanha, que são muito importantes para o candidato e que devem ser efetivadas em obediência aos preceitos da legislação eleitoral, sobremesmo em relação à formação do famoso "caixa dois" - algo que além de ser ilegal, constitui um crime.

Por fim, a orientação por profissionais da área contábil é fundamental para que o orçamento seja cumprido e as contas sejam corretamente prestadas à Justiça Eleitoral.

9 - A PROPAGANDA

É através da propaganda que o candidato e suas propostas serão conhecidas pelos eleitores, além de que deve trazer em si uma carga de convencimento e motivação.

A propaganda deve ser construída visando uma identidade com o candidato, principalmente a visual. Não se deve confeccionar diversos modelos de propagandas, com fotos diferentes, cores diferentes: isso atrapalha a identificação do candidato.

O candidato deve construir sua imagem pública para promover o que ele realmente é, imagem esta que deve privilegiar a sua atuação profissional e/ou serviços voluntários e atividades em prol da comunidade que pratique.

Na propaganda por rádio e/ou televisão, o candidato deve cuidar para que sua fala seja compreensível ao eleitor - o que não significa a utilização de palavreado vulgar e muito menos de uma linguagem em nível muito elevado; valem as regras sempre aplicáveis do meio-termo e do bom-senso.

Cuidado para não se tornar o candidato que promete o impossível! A população está atenta a este tipo de conduta, que mais prejudica que auxilia a campanha. A propaganda deve pautar-se na realidade e naquilo que é possível alcançar.

Conheça a verdadeira função do cargo que pleiteia! Não adianta candidato à vereador, por exemplo, prometer que "vai fazer" obras nos bairros! Quem realiza obras é o Executivo, que pode atender requerimentos de vereadores e/ou da Câmara para isso! A função precípua do vereador, como membro do Poder Legislativo Municipal, é o de elaborar leis e fiscalizar a correta aplicação dessas, atuando ainda como fiscalizador do Poder Executivo, exercido pelo Prefeito Municipal.

Outra coisa importantíssima é a correta e irrestrita observância da legislação eleitoral no tocante à propagandas, considerando que as multas são de valores altíssimos, que podem comprometer as finanças da campanha.

10 - A INTERNET

Sendo um dos meios de comunicação que mais cresce em números de acesso, a internet é uma poderosa ferramenta de divulgação e comunicação. O Brasil é um dos países que lideram as estatísticas de números de conexões e horas de utilização da rede mundial, atingindo, dessa forma, uma importante fatia da população.

Vale lembrar que, sendo a internet uma forma de propaganda, deve seguir os mesmos conselhos, principalmente no tocante à unidade de identidade visual do candidato.

Numa campanha eleitoral, atualmente, é importante que o candidato se preocupe em colocar no ar um sítio (site) eletrônico capaz de fazer a interação com os internautas.

11 - A PESQUISA

O candidato deve sempre estar atento aos índices de pesquisas, pois fornecerão um embasamento para aferir o seu desempenho e, inclusive, dos adversários. É muito importante ter esses dados para que se possa dar um direcionamento da campanha.

Providencie a elaboração de uma pesquisa séria, com bases científicas e que ofereça a menor margem de erro possível.

As pesquisas podem ser realizadas já antes da campanha propriamente dita, visando analisar a viabilidade dos nomes dos concorrentes, além do próprio nome do candidato. Outra pesquisa importante se refere a conhecer as principais reivindicações e anseios da população, para poder nortear o programa de propostas. Esta modalidade de pesquisa é denominada qualitativa.

No decorrer da campanha eleitoral as pesquisas contribuem para se ter uma noção do desempenho individual do candidato e também pode ser utilizada para saber em que região se está tendo um melhor ou pior crescimento.

Enfim, a utilização de pesquisas deve ser sempre considerada, não esquecendo que a realização dessas também é regulada pela legislação eleitoral, sobretudo aquelas que serão divulgadas, que deverão ser levadas o registro junto à Justiça Eleitoral.

A pesquisa eleitoral, para as eleições 2008, está regulamentada pela Resolução nº 22.623 - TSE.

12 - A MATEMÁTICA (Quociente Eleitoral)

A campanha eleitoral não se desenvolve somente com a ação política, mas também com o manejo de números e cálculos.

O candidato necessita fazer cálculos desde o seu orçamento até o chamado quociente eleitoral, que é, em resumo, a divisão do número de eleitores pelo número de cadeiras de vereador que estão disponíveis, sendo que o resultado é a quantidade de votos necessários para o partido eleger um vereador.

Assim dispõe do Código Eleitoral:

Quociente eleitoral: "determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo número de lugares a preencher, desprezando-se a fração, se igual ou inferior a meio ou arredondando-se para um, se superior" (Código Eleitoral, art. 106, *caput*).

É fundamental que o candidato se familiarize com esses números, pois, para conseguir a eleição, não bastam somente os votos, mas saber se estes serão suficientes para atingir o número mínimo definido pelo quociente eleitoral.

13 - A BANDEIRA DE LUTA

É comum candidatos confundirem bandeira de luta com slogan. São coisas diferentes: a bandeira de luta identifica a causa principal em que se fundamenta a candidatura, a marcação do discurso, que quando o eleitor ouvir ou ver (identidade visual) se lembrará automaticamente do candidato.

O slogan é uma frase ou palavra que denota uma força e que deve ser de fácil memorização. A frase "Renovação Já" pode ser considerada um exemplo de slogan; já "Assegurar uma educação de qualidade e escolas para todos os municípios" é um exemplo de bandeira de luta.

A bandeira de luta é muito importante para o convencimento do eleitor, sendo que o candidato deve ter uma bem clara e coerente com seus posicionamentos.

Indispensável será a bandeira de luta para divulgação da candidatura e para a conquista de bases de apoio, sendo que, geralmente, a bandeira de luta tem estrita relação com a atuação profissional privada do candidato, baseada na atuação profissional, o que já fez pela comunidade e, principalmente, o que quer fazer.

14 - A ENGENHARIA DA CONQUISTA DO VOTO

A conquista do voto do eleitor passa por fases, sendo que se engana muito quem pensa que basta pedir para ter, apesar de que o candidato deve SEMPRE pedir o voto.

Nas eleições o eleitor é assediado por vários candidatos, com diversas "promessas" e ideologias, que acabam por deixar a maioria um tanto que desnorteadas em relação à em quem irão depositar seu voto.

Sabemos que há eleitores que são "amarrados" a determinados candidatos, decorrente de favores prestados; portanto, não perca tempo com quem você sabe estar já atrelado a uma candidatura dessa forma. O bom candidato não deve esquecer daqueles eleitores que não estão inseridos no mundo político, que não têm relação pessoal com nenhum dos candidatos e que, efetivamente, votarão em quem lhes conquistar o voto - e esses são a maioria!

Nos dias atuais persiste a prática assistencialista para a conquista de votos, que é a famosa distribuição de cestas-básicas. Porém, além de ser ilegal, sujeitando o candidato às penas da lei, é uma forma em que mesmo os eleitores mais carentes já sabem se utilizar com astúcia, pois pegam o "benefício" de um candidato, também de um segundo e acabam votando em um terceiro!

Nos tempos em que toda a população tem acesso aos meios de comunicação, sobretudo a televisão e rádio, a engenharia da conquista do voto passa por uma propaganda bem elaborada e por uma proposta bem fundamenta-

da, que ajudarão o candidato a efetivar a conquista do voto do eleitor mais indeciso e, principalmente, das camadas formadoras de opinião.

Aliado à propaganda, o contato pessoal do candidato com o eleitor é de fundamental importância, pois as pessoas sentem-se valorizadas quando cumprimentadas adequadamente e ouvem as propostas. Sendo assim, a principal ferramenta de trabalho do candidato é o sapato -com uma boa sola, devendo andar muito!

A humildade também colabora muito nas relações interpessoais, principalmente com o eleitor, pois ninguém aprecia condutas arrogantes, que denotam falta de educação; sendo assim, seja cortês, educado, polido, olhe nos olhos de seu interlocutor e, principalmente, dê atenção à pessoa com quem você fala, mesmo que esteja em meio de multidão.

Cuidados especiais para que o candidato não seja rotulado como "o mala", que é aquele que a todo momento, a todo instante e em qualquer lugar fica, de modo insistente e deselegante, abordando o eleitor.

Além de tudo isso, vale sempre lembrar que o candidato jamais deve ser visto em estado de embriaguez, pois isso é a pá de cal sobre qualquer candidatura! Em reuniões e festas em que haja bebida alcoólica, deve o candidato ser moderado no consumo dessas bebidas.

Finalmente, lembre-se que a engenharia da conquista do voto passa por fases distintas, englobando a propaganda, a proposta programática, a conduta pessoal e os contatos pessoais com os eleitores até o dia das eleições; ao desenvolver com responsabilidade essas etapas, a conquista do voto estará mais próxima.

15 - O Dia "D" - *"quem não é visto, não é lembrado!"*

O dia das eleições (Dia "D") não deve nunca ser desprezado pelo candidato e muito menos por sua equipe, pois é a culminância de todo o trabalho desenvolvido na campanha.

Não se deixe cair na ilusão de que a eleição já está bem definida no dia das eleições, pois é muito significativo o número de eleitores indecisos na data e que se dirigem às urnas sem ter certeza em quem irão votar!

Muitos candidatos virtualmente eleitos perderam no dia, assim como muitos que não estavam garantidos da eleição a conquistaram nesse mesmo dia.

No dia da votação, é importante que o candidato seja visto pela população, pois "Quem não é visto, não é lembrado!". Portanto, percorra a cidade, cumprimente eleitores, acene e, principalmente, porte-se como um vencedor, sempre se mostrando com tranquilidade.

Entretanto, lembre-se que existe uma linha tênue entre as simples aparições públicas do candidato com a famosa -e proibida- "boca-de-urna".

O assédio a eleitores nas proximidades das zonas eleitorais é a conduta que rapidamente poderá levar o candidato à prisão em flagrante! Também o candidato deve instruir bem sua equipe sobre esses cuidados, que evitarão transtornos com a Justiça Eleitoral.

Da mesma forma, é interessante que o candidato escolha fiscais atentos, que possam inibir a ação de "boca-de-urna" de adversários.

Enfim, cuide muito bem das ações no dia "D", pois é nesse dia que seu esforço e de sua equipe serão coroados com êxito: a sua eleição.

CALENDÁRIO ELEITORAL 2008

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 23, inciso IX, do Código Eleitoral e o artigo 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve expedir a seguinte instrução:

OUTUBRO DE 2007

5 de outubro - sexta-feira (um ano antes)

1. Data até a qual todos os partidos políticos que pretendam participar das eleições de 2008 devem ter obtido registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 4º).

2. Data até a qual os candidatos a cargo eletivo nas eleições de 2008 devem ter domicílio eleitoral na circunscrição na qual pretendem concorrer (Lei nº 9.504/97, art. 9º, *caput*).

3. Data até a qual os candidatos a cargo eletivo nas eleições de 2008 devem estar com a filiação deferida no âmbito partidário (Lei nº 9.504/97, art. 9º, *caput*).

DEZEMBRO DE 2007

14 de dezembro - sexta-feira

1. Último dia para os tribunais regionais eleitorais designarem, para os municípios onde houver mais de uma zona eleitoral, o(s) juízo(s) eleitoral(is) que ficará(ão) responsável(is) pelo registro de candidatos e de pesquisas eleitorais com as reclamações e representações a elas pertinentes, pelo exame das prestações de contas, pela propaganda eleitoral com as reclamações e representações a ela pertinentes, bem como pela sua fiscalização e pelas investigações judiciais eleitorais.

JANEIRO DE 2008

1º de janeiro - terça-feira

1. Data a partir da qual as entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos ficam obrigadas a registrar no juízo eleitoral ao qual compete fazer o registro dos candidatos as informações previstas em lei e em instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 33, *caput* e § 1º).

2. Data a partir da qual fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 10).

MARÇO DE 2008

5 de março - quarta-feira

1. Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral expedir as instruções relativas às eleições de 2008 (Lei nº 9.504/97, art. 105, *caput*).

ABRIL DE 2008

5 de abril - sábado (6 meses antes)

1. Data a partir da qual todos os programas de computador de propriedade do Tribunal Superior Eleitoral, desenvolvidos por ele ou sob sua encomenda, utilizados nas urnas eletrônicas e nos computadores da Justiça Eleitoral para os processos de votação, apuração e totalização, poderão ter suas fases de especificação e de desenvolvimento acompanhadas por técnicos indicados pelos partidos políticos, pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Ministério Público (Lei nº 9.504/97, art. 66, § 1º).

8 de abril - terça-feira (180 dias antes)

1. Último dia para o órgão de direção nacional do partido político publicar, na *Diário Oficial da União*, as normas para a escolha e substituição de candidatos e para a formação de coligações, na hipótese de omissão do estatuto (Lei nº 9.504/97, art. 7º, § 1º).

2. Data a partir da qual, até a posse dos eleitos, é vedado aos agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (Lei nº 9.504/97, art. 73, VIII e Resolução nº 22.252, de 20.6.2006).

MAIO DE 2008**7 de maio - quarta-feira (151 dias antes)**

1. Último dia para o eleitor requerer inscrição eleitoral ou transferência de domicílio (Lei nº 9.504/97, art. 91, *caput*).
2. Último dia para o eleitor que mudou de residência dentro do município pedir alteração no seu título eleitoral (Código Eleitoral, art. 46, § 3º, II c.c. o art. 91, *caput*, da Lei nº 9.504/97 e Resolução nº 20.166, de 7.4.98).
3. Último dia para o eleitor portador de deficiência solicitar sua transferência para seção eleitoral especial (Lei nº 9.504/97, art. 91, *caput* e Resolução nº 21.008/2002, art. 2º).

JUNHO DE 2008**10 de junho - terça-feira**

1. Data a partir da qual é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos a prefeito, a vice-prefeito e a vereador (Lei nº 9.504/97, art. 8º, *caput*).
2. Data a partir da qual, até o dia 30 de junho de 2008, dependendo do dia em que os partidos políticos ou coligações escolherem seus candidatos, é vedado às emissoras de rádio e de televisão transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção (Lei nº 9.504/97, art. 45, § 1º).
3. Data a partir da qual os feitos eleitorais terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos juízes de todas as justiças e instâncias, ressalvados os processos de *habeas corpus* e mandado de segurança (Lei nº 9.504/97, art. 94, *caput*).
4. Início do período para nomeação dos membros das mesas receptoras para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Resolução nº 21.726, de 27.4.2004).
5. Último dia para fixação, por lei, dos limites de gastos de campanha para os cargos em disputa, observadas as peculiaridades locais (Lei nº 9.504/97, art. 17-A).

11 de junho - quarta-feira

1. Data a partir da qual caberá a cada partido político fixar o limite de gastos de campanha para os cargos em disputa, comunicando à Justiça Eleitoral, que dará a essas informações ampla publicidade, desde que não fixado por lei (Lei nº 9.504/97, art. 17-A).

30 de junho - segunda-feira

1. Último dia para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos a prefeito, a viceprefeito e a vereador (Lei nº 9.504/97, art. 8º, *caput*).

JULHO DE 2008**1º de julho - terça-feira**

1. ~~Último dia para a designação do juiz eleitoral responsável pela fiscalização da propaganda eleitoral nos municípios com mais de uma zona eleitoral. (revogado pela Res. 22.622 – TSE)~~

2. Data a partir da qual não será veiculada a propaganda partidária gratuita prevista na Lei nº 9.096/95, nem será permitido nenhum tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão (Lei nº 9.504/97, art. 36, § 2º).

3. Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão, em programação normal e em noticiário (Lei nº 9.504/97, art. 45, I a VI):

I “transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou de qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;

II “usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo, que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido político ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito;

III “veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido político, coligação, a seus órgãos ou representantes;

IV “dar tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;

V “veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;

VI “divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com a variação nominal por ele adotada.

5 de julho - sábado (três meses antes)

1. Último dia para os partidos políticos e coligações apresentarem no cartório eleitoral, até as 19 horas, o requerimento de registro de seus candidatos aos cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador (Lei nº 9.504/97, art. 11, *caput*).

2. Data a partir da qual são vedadas aos agentes públicos as seguintes condutas (Lei nº 9.504/97, art. 73, V e VI, a):

I “nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:

a) nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais e Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 5 de julho de 2008;

d) nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;

e) transferência ou remoção *ex officio* de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários;

II “ realizar transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios, e dos estados aos municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou de serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

3. Data a partir da qual é vedado aos agentes públicos cujos cargos estejam em disputa na eleição (Lei nº 9.504/97, art. 73, VI, *b e c*, e § 3º):

I “ com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

II “ fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

4. Data a partir da qual é vedado aos candidatos aos cargos de prefeito e de vice-prefeito participar de inaugurações de obras públicas (Lei nº 9.504/97, art. 77, *caput*).

5. Data a partir da qual é vedada, na realização de inaugurações, a contratação de *shows* artísticos pagos com recursos públicos (Lei nº 9.504/97, art. 75).

6. Último dia para os tribunais e conselhos de contas tornarem disponível à Justiça Eleitoral relação daqueles que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, ressalvados os casos em que a questão estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, ou que haja sentença judicial favorável ao interessado (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 5º).

7. Data a partir da qual permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados os cartórios eleitorais e as secretarias dos tribunais eleitorais, em regime de plantão (Lei Complementar nº 64/90, art. 16).

8. Data a partir da qual órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta poderão, quando solicitados pelos Tribunais Eleitorais, ceder funcionários em casos específicos e de forma motivada pelo período de até 3 meses depois da eleição (Lei nº 9.504/97, art. 94-A).

6 de julho - domingo

1. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 36, *caput*).

2. Data a partir da qual os candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização fixa, das 8 horas às 24 horas (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 4º).

3. Data a partir da qual os partidos políticos registrados podem fazer funcionar, das 8 horas às 22 horas, alto-falantes ou amplificadores de som, nas suas sedes ou em veículos (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 3º).

4. Último dia para a apresentação do requerimento, nos municípios em que não haja emissora de televisão, pelos órgãos regionais da maioria dos partidos políticos participantes do pleito, para que seja reservado dez por cento do tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita para divulgação em rede da propaganda dos candidatos pelas emissoras geradoras que os atingem (Lei nº 9.504/97, art. 48, *caput*).

5. Data a partir da qual, independentemente do critério de prioridade, os serviços telefônicos oficiais ou concedidos farão instalar, nas sedes dos diretórios nacionais, regionais e municipais, devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do respectivo presidente e pagamento das taxas devidas (Código Eleitoral, art. 256, § 1º).

7 de julho - segunda-feira

1. Último dia para os candidatos requererem seus registros perante os cartórios eleitorais, até as 19 horas, caso os partidos políticos ou coligações não os tenham requerido (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 4º).

2. Último dia para o eleitor portador de deficiência que tenha solicitado transferência para seção eleitoral especial comunicar ao juiz eleitoral, por escrito, suas restrições e necessidades, a fim de que a Justiça Eleitoral, se possível, providencie os meios e recursos destinados a facilitar-lhe o exercício do voto (Resolução nº 21.008/2002, art. 3º).

8 de julho - terça-feira

1. Data a partir da qual o juiz eleitoral designado pelo Tribunal Regional Eleitoral deve convocar os partidos políticos e a representação das emissoras de televisão e de rádio para a elaboração de plano de mídia para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito (Lei nº 9.504/97, art. 52).

14 de julho - segunda-feira

1. Último dia para os partidos políticos constituírem os comitês financeiros, observado o prazo de 10 dias úteis após a escolha de seus candidatos em convenção (Lei nº 9.504/97, art. 19, *caput*).

21 de julho - segunda-feira

1. Último dia para os partidos políticos registrarem, perante o juízo eleitoral encarregado do registro dos candidatos, os comitês financeiros, observado o prazo de 5 dias após a respectiva constituição (Lei nº 9.504/97, art. 19, § 3º).

27 de julho - domingo (70 dias antes)

1. Último dia para que os títulos dos eleitores que requereram inscrição ou transferência estejam prontos (Código Eleitoral, art. 114, *caput*).

2. Último dia para a publicação, no órgão oficial do estado, dos nomes das pessoas indicadas para compor as juntas eleitorais para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Código Eleitoral, art. 36, § 2º).

30 de julho - quarta-feira (67 dias antes)

1. Último dia para os partidos políticos impugnarem, em petição fundamentada, os nomes das pessoas indicadas para compor as juntas eleitorais (Código Eleitoral, art. 36, § 2º).

31 de julho - quinta-feira

1. Data a partir da qual, até o dia do pleito, o Tribunal Superior Eleitoral poderá requisitar das emissoras de rádio e de televisão até 10 minutos diários, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, para a divulgação de seus comunicados, boletins e instruções ao eleitorado (Lei nº 9.504/97, art. 93).

AGOSTO DE 2008**6 de agosto - quarta-feira (60 dias antes)**

1. Data a partir da qual é assegurada prioridade postal aos partidos políticos para a remessa da propaganda de seus candidatos registrados (Código Eleitoral, art. 239).

2. Último dia para os órgãos de direção municipal dos partidos políticos preencherem as vagas remanescentes para as eleições proporcionais, no caso de as convenções para a escolha de candidatos não terem indicado o número máximo previsto no artigo 10 da Lei nº 9.504/97 (Lei nº 9.504/97, art. 10, § 5º).

3. Último dia para o pedido de registro de candidatura às eleições proporcionais, na hipótese de substituição; o requerimento, todavia, somente será tempestivo se observado o prazo de até 10 dias contados do fato ou da decisão judicial que deu origem à substituição (Lei nº 9.504/97, art. 13, § 1º e § 3º).

4. Último dia para o pedido de registro de novos candidatos, observado o prazo de 10 dias contados da decisão, na hipótese de anulação da convenção partidária por órgão superior do partido político, quando a deliberação sobre coligações desobedecer às diretrizes estabelecidas pela convenção nacional (Lei

nº 9.504/97, art. 7º, § 2º e § 3º).

5. Último dia para a designação da localização das mesas receptoras para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Código Eleitoral, arts. 35, XIII, e 135, *caput*).

6. Último dia para nomeação dos membros das mesas receptoras para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Código Eleitoral, art. 35, XIV).

7. Último dia para a nomeação dos membros das juntas eleitorais para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Código Eleitoral, art. 36, § 1º).

8. Último dia para que o juiz eleitoral mande publicar no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em cartório, as nomeações que tiver feito, fazendo constar da publicação a intimação dos mesários para constituírem as mesas no dia e lugares designados, às 7 horas (Código Eleitoral, art. 120, § 3º).

9. Data em que os partidos políticos e os candidatos são obrigados, durante a campanha eleitoral, a divulgar, pela rede mundial de computadores (Internet), relatório discriminando os recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da campanha eleitoral e os gastos que realizarem, em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim, exigindo-se a indicação dos nomes dos doadores e os respectivos valores doados somente na prestação de contas final de que tratam os incisos III e IV do artigo 29 da Lei nº 9.504/97 (Lei nº 9.504/97, art. 28, § 4º).

10. Último dia para o eleitor que estiver fora do seu domicílio requerer a segunda via do título eleitoral ao juiz da zona em que se encontrar, esclarecendo se vai recebê-la na sua zona ou naquela em que a requereu (Código Eleitoral, art. 53, *caput* e § 4º).

11 de agosto - segunda-feira (55 dias antes)

1. Último dia para os partidos políticos reclamarem da nomeação dos membros das mesas receptoras (Lei nº 9.504/97, art. 63, *caput*).

2. Último dia para os membros das mesas receptoras recusarem a nomeação (Código Eleitoral, art. 120, § 4º).

12 de agosto - terça-feira

1. Último dia para o juiz eleitoral realizar sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido político ou coligação no primeiro dia do horário eleitoral gratuito (Lei nº 9.504/97, art. 50).

13 de agosto - quarta-feira

1. Último dia para o juiz eleitoral decidir sobre as recusas e reclamações contra a nomeação dos membros das mesas receptoras (Lei nº 9.504/97, art. 63, *caput*).

16 de agosto - sábado (50 dias antes)

1. Data em que todos os pedidos de registro de candidatos a prefeito, a vice-prefeito e a vereador, mesmo os impugnados, devem estar julgados pelo juiz eleitoral e publicadas as respectivas decisões (Lei Complementar nº 64/90, art. 3º e seguintes).

2. Último dia para os partidos políticos recorrerem da decisão do juiz eleitoral sobre a nomeação dos membros da mesa receptora (Lei nº 9.504/97, art. 63, § 1º).

3. Último dia para os responsáveis por todas as repartições, órgãos e unidades do serviço público oficiarem ao juiz eleitoral, informando o número, a espécie e a lotação dos veículos e embarcações de que dispõem para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Lei nº 6.091/74, art. 3º).

19 de agosto - terça-feira

1. Início do período da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (Lei nº 9.504/97, art. 47, *caput*).

2. Último dia para os tribunais regionais eleitorais decidirem sobre os recursos interpostos contra a nomeação dos membros das mesas receptoras (Lei nº 9.504/97, art. 63, § 1º).

26 de agosto - terça-feira (40 dias antes)

1. Último dia para os diretórios regionais dos partidos políticos indicarem integrantes da Comissão Especial de Transporte e Alimentação para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Lei nº 6.091/74, art. 15).

28 de agosto - quinta-feira

1. Último dia para verificação das fotos e dados que constarão na urna eletrônica por parte dos candidatos, partidos políticos ou coligações.

30 de agosto - sábado

1. Último dia para os candidatos, partidos políticos ou coligações substituírem a foto que será utilizada na urna eletrônica.

SETEMBRO DE 2008**5 de setembro - sexta-feira (30 dias antes)**

1. Último dia para entrega dos títulos eleitorais resultantes dos pedidos de inscrição ou de transferência (Código Eleitoral, art. 69, *caput*).

2. Último dia para o juiz eleitoral comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos escrutinadores e dos componentes da junta nomeados e publicar, mediante edital, a composição do órgão (Código Eleitoral, art. 39).

3. Último dia para a instalação da Comissão Especial de Transporte e Alimentação (Lei nº 6.091/74, art. 14).

4. Último dia para a requisição de veículos e embarcações aos órgãos ou unidades do serviço público para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Lei nº 6.091/74, art. 3º, § 2º).

5. Último dia para os tribunais regionais eleitorais designarem, em sessão pública, a comissão de auditoria para verificação do funcionamento das urnas eletrônicas, por meio de votação paralela (Resolução nº 21.127, de 20.6.2002).

6. Último dia de publicação, pelo juiz eleitoral, para uso na votação e apuração, de lista organizada em ordem alfabética, formada pelo nome completo de cada candidato e pelo nome que deve constar da urna eletrônica, também em ordem alfabética, seguidos da respectiva legenda e número (Resolução nº 21.607, de 3.2.2004, e Resolução nº 21.650, de 4.3.2004).

6 de setembro - sábado

1. Data em que todos os recursos sobre pedidos de registro de candidatos devem estar julgados pelos tribunais regionais eleitorais e publicadas as respectivas decisões (Lei Complementar nº 64/90, art. 3º e seguintes).

2. Data em que os partidos políticos e os candidatos são obrigados, durante a campanha eleitoral, a divulgar, pela rede mundial de computadores (Internet), relatório discriminando os recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da campanha eleitoral e os gastos que realizarem, em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim, exigindo-se a indicação dos nomes dos doadores e os respectivos valores doados somente na prestação de contas final de que tratam os incisos III e IV do artigo 29 da Lei nº 9.504/97 (Lei nº 9.504/97, art. 28, § 4º).

8 de setembro - segunda-feira

1. Último dia para os partidos políticos oferecerem impugnação motivada aos nomes dos escrutinadores e aos componentes da junta nomeados, constantes do edital publicado (Código Eleitoral, art. 39).

2. Último dia para os partidos políticos e coligações impugnarem a indicação de componente da comissão de auditoria para verificação do funcionamento das urnas eletrônicas por meio de votação paralela (Resolução nº 21.720/2004, art. 4º).

15 de setembro - segunda-feira (20 dias antes)

1. Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral apresentar aos partidos políticos os programas de computador a serem utilizados nas eleições (Lei nº 9.504/97, art. 66, § 2º).

2. Último dia para a instalação da Comissão de Auditoria, para verificação do funcionamento das urnas eletrônicas por meio de votação paralela (Resolução nº 21.127, de 20.6.2002).

20 de setembro - sábado (15 dias antes)

1. Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo em flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).

2. Último dia para os partidos políticos e coligações impugnarem os programas de computador a serem utilizados nas eleições (Lei nº 9.504/97, art. 66, § 3º).

3. Último dia para a requisição de funcionários e instalações destinados aos serviços de transporte e alimentação de eleitores no primeiro e eventual segundo turnos de votação (Lei nº 6.091/74, art. 1º, § 2º).

4. Data em que deve ser divulgado o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Lei nº 6.091/74, art. 4º).

23 de setembro - terça-feira (12 dias antes)

1. Último dia para a reclamação contra o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores no primeiro e eventual segundo turnos de votação (Lei nº 6.091/74, art. 4º, § 2º).

25 de setembro - quinta-feira (10 dias antes)

1. Data em que todos os recursos sobre pedidos de registro de candidatos devem estar julgados pelo Tribunal Superior Eleitoral e publicadas as respectivas decisões (Lei Complementar nº 64/90, art. 3º e seguintes).

2. Último dia para o eleitor requerer a segunda via do título eleitoral (Código Eleitoral, art. 52, *caput*).

3. Último dia para o juiz eleitoral comunicar aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras no primeiro e eventual segundo turnos de votação (Código Eleitoral, art. 137).

26 de setembro - sexta-feira (9 dias antes)

1. Último dia para o juiz eleitoral decidir as reclamações contra o quadro geral de percursos e horários para o transporte de eleitores, devendo, em seguida, divulgar, pelos meios disponíveis, o quadro definitivo (Lei nº 6.091/74, art. 4º, § 3º e § 4º).

30 de setembro - terça-feira (5 dias antes)

1. Data a partir da qual e até 48 horas depois do encerramento da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, *caput*).

2. Último dia para os partidos políticos e coligações indicarem aos juizes eleitorais representantes para o Comitê Interpartidário de Fiscalização, bem como

os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais para fiscais e delegados (Lei nº 9.504/97, art. 65).

OUTUBRO DE 2008

2 de outubro - quinta-feira (3 dias antes)

1. Data a partir da qual o juiz eleitoral ou o presidente da mesa receptora poderá expedir salvo-conduto em favor de eleitor que sofrer violência moral ou física na sua liberdade de votar (Código Eleitoral, art. 235).

2. Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (Lei nº 9.504/97, art. 47, *caput*).

3. Último dia para propaganda política mediante comícios ou reuniões públicas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).

4. Último dia para a realização de debates (Resolução nº 22.452, de 17.10.2006).

5. Último dia para o juiz eleitoral remeter ao presidente da mesa receptora o material destinado à votação (Código Eleitoral, art. 133).

3 de outubro - sexta-feira (2 dias antes)

1. Último dia para a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, partido político ou coligação, de um oitavo de página de jornal padrão e um quarto de página de revista ou tablóide (Lei nº 9.504/97, art. 43, *caput*).

2. Último dia para propaganda eleitoral em páginas institucionais na Internet (Resolução nº 22.460, de 26.10.2006).

3. Data em que o presidente da mesa receptora que não tiver recebido o material destinado à votação deverá diligenciar para o seu recebimento (Código Eleitoral, art. 133, § 2º).

4 de outubro - sábado (1 dia antes)

1. Último dia para substituição do cargo majoritário, até as 8 horas, quando o candidato for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo de registro, ou, ainda, tiver seu registro indeferido ou cancelado; o requerimento, todavia, somente será tempestivo se observado o prazo de até 10 dias contados do fato ou da decisão judicial que deu origem à substituição (Lei nº 9.504/97, art. 13, *caput* e § 1º). **(revogado pela Res. 22.661 – TSE)**

2. Último dia para entrega da segunda via do título eleitoral (Código Eleitoral, art. 69, parágrafo único).

3. Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8 horas e as 22 horas, bem como para a utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8 horas e as 24 horas (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 3º, § 4º e § 5º, I).

4. Último dia para a promoção de carreatas e distribuição de material de propaganda política (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 5º, I e III).

5 de outubro - domingo - DIA DAS ELEIÇÕES

(Lei nº 9.504, art. 1º, caput).

Às 7 horas - Instalação da seção eleitoral (Código Eleitoral, art. 142).

Às 8 horas - Início da votação (Código Eleitoral, art. 144).

Às 17 horas - Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).

Depois das 17 horas - Emissão do boletim de urna e início da apuração e da totalização dos resultados.

7 de outubro - terça-feira

1. Término do prazo, às 17 horas, do período de validade do salvo-conduto expedido pelo juiz eleitoral ou presidente da mesa receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

2. Último dia do período em que nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, caput).

3. Início da propaganda eleitoral do segundo turno (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).

4. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8 horas e as 22 horas, bem como a promoção de comício ou utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8 horas e as 24 horas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único c.c. Lei nº 9.504/97, art. 39, § 3º, § 4º e § 5º, I).

5. Data a partir da qual será permitida a promoção de carreatas e distribuição de material de propaganda política (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único c.c. Lei nº 9.504/97, art. 39, § 5º, I e III).

8 de outubro - quarta-feira

1. Último dia para o mesário que abandonar os trabalhos durante a votação apresentar ao juiz eleitoral sua justificativa (Código Eleitoral, art. 124, § 4º).

10 de outubro - sexta-feira

1. Último dia para conclusão dos trabalhos de apuração pelas juntas eleitorais.

11 de outubro - sábado (15 dias antes)

1. Último dia para o juiz eleitoral divulgar o resultado da eleição para prefeito e vice-prefeito e proclamar os eleitos, se obtida a maioria absoluta de

votos, nos municípios com mais de duzentos mil eleitores, ou os dois candidatos mais votados (Resolução nº 21.650, de 4.3.2004).

2. Data a partir da qual nenhum candidato que participará do segundo turno de votação poderá ser detido ou preso, salvo em flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).

3. Data a partir da qual, nos municípios em que não houver votação em segundo turno, os cartórios eleitorais não mais permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados, e as decisões, salvo as relativas à prestação de contas de campanha, não mais serão publicadas em cartório.

4. Data a partir da qual, nos estados em que não houver votação em segundo turno, as secretarias dos tribunais regionais eleitorais não mais permanecerão abertas aos sábados, domingos e feriados e as decisões não mais serão publicadas em sessão.

13 de outubro - segunda-feira

1. Último dia para o início do período de propaganda eleitoral gratuita, no rádio e na televisão, relativo ao segundo turno (Lei nº 9.504/97, art. 49, *caput*).

21 de outubro - terça-feira (5 dias antes)

1. Data a partir da qual e até 48 horas depois do encerramento da eleição nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, *caput*).

23 de outubro - quinta-feira (3 dias antes)

1. Início do prazo de validade do salvo-conduto expedido pelo juiz eleitoral ou presidente da mesa receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

2. Último dia para a propaganda política mediante comícios ou reuniões públicas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).

3. Último dia para o juiz eleitoral remeter ao presidente da mesa receptora o material destinado à votação (Código Eleitoral, art. 133).

24 de outubro - sexta-feira (2 dias antes)

1. Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (Lei nº 9.504/97, art. 49, *caput*).

2. Último dia para a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, partido político ou coligação, de um oitavo de página de jornal padrão e um quarto de página de revista ou tablóide (Lei nº 9.504/97, art. 43, *caput*).

3. Último dia para a realização de debates (Resolução nº 22.452, de 17.10.2006).

4. Último dia para propaganda eleitoral em páginas institucionais na

Internet (Resolução nº 22.460, de 26.10.2006).

5. Data em que o presidente da mesa receptora que não tiver recebido o material destinado à votação deverá diligenciar para o seu recebimento (Código Eleitoral, art. 133, § 2º).

25 de outubro - sábado (1 dia antes)

1. Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8 horas e as 22 horas, bem como para a utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8 horas e as 24 horas (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 3º, § 4º e § 5º, I).

2. Último dia para a promoção de carreatas e distribuição de material de propaganda política (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 5º, I e III).

26 de outubro - domingo - DIA DA ELEIÇÃO

(Lei nº 9.504/97, art. 2º, § 1º).

Às 7 horas - Instalação da seção eleitoral (Código Eleitoral, art. 142).

Às 8 horas - Início da votação (Código Eleitoral, art. 144).

Às 17 horas - Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).

Depois das 17 horas - Emissão do boletim de urna e início da apuração e da totalização dos resultados.

28 de outubro - terça-feira

1. Término do prazo, às 17 horas, do período de validade do salvo-conduto expedido pelo juiz eleitoral ou pelo presidente da mesa receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

2. Último dia do período em que nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, *caput*).

29 de outubro - quarta-feira

1. Último dia para o mesário que abandonou os trabalhos durante a votação de 26 de outubro apresentar justificativa ao juiz eleitoral (Código Eleitoral, art. 124, § 4º).

31 de outubro - sexta-feira

1. Último dia em que os feitos eleitorais terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos juízes de todas as justiças e instâncias, ressalvados os processos de *habeas corpus* e mandado de segurança (Lei nº 9.504/97, art. 94, *caput*).

NOVEMBRO DE 2008**4 de novembro - terça-feira**

1. Último dia para a retirada da propaganda relativa às eleições nos municípios em que não houve votação em segundo turno (Resolução nº 21.610/2004, art. 85).

2. Último dia para encaminhamento da prestação de contas pelos candidatos às eleições proporcionais que optarem por fazê-lo diretamente à Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 29, § 1º).

3. Último dia para os comitês financeiros encaminharem ao juiz eleitoral as prestações de contas referentes ao primeiro turno, salvo as dos candidatos que concorreram no segundo turno das eleições (Lei nº 9.504/97, art. 29, III e IV).

4. Último dia para o pagamento de aluguel de veículos e embarcações referente à votação de 5 de outubro, caso não tenha havido votação em segundo turno (Lei nº 6.091/74, art. 2º, parágrafo único).

5. Último dia para o mesário que faltou à votação de 5 de outubro apresentar justificativa ao juiz eleitoral (Código Eleitoral, art. 124).

5 de novembro - quarta-feira

1. Último dia para o encerramento dos trabalhos de apuração pelas juntas eleitorais (Código Eleitoral, art. 159, e Lei nº 6.996/82, art. 14).

13 de novembro - quinta-feira

1. Último dia para o juiz eleitoral divulgar o resultado da eleição proporcional para vereador e proclamar os candidatos eleitos.

2. Último dia para o juiz eleitoral divulgar o resultado da eleição majoritária de 26 de outubro e proclamar os candidatos eleitos.

3. Data a partir da qual os cartórios e as secretarias dos tribunais eleitorais não mais permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados, e as decisões, salvo as relativas às prestações de contas de campanha, não mais serão publicadas em cartório ou em sessão.

25 de novembro - terça-feira (30 dias após o 2º turno)

1. Último dia para a retirada da propaganda relativa às eleições nos municípios em que houve votação em segundo turno (Resolução nº 21.610/2004, art. 85).

2. Último dia para os comitês financeiros encaminharem aos juízes eleitorais as prestações de contas dos candidatos que concorreram no segundo turno (Lei nº 9.504/97, art. 29, IV).

3. Último dia para pagamento do aluguel de veículos e embarcações referente às eleições de 2008, nos municípios onde tenha havido votação em segundo turno (Lei nº 6.091/74, art. 2º, parágrafo único).

4. Último dia para o mesário que faltou à votação de 26 de outubro apresentar justificativa ao juiz eleitoral (Código Eleitoral, art. 124, *caput*).

DEZEMBRO DE 2008

4 de dezembro - quinta-feira

1. Último dia para o eleitor que deixou de votar no dia 5 de outubro apresentar justificativa ao juiz eleitoral (Lei nº 6.091/74, art. 7º).

10 de dezembro - quarta-feira

1. Último dia para a publicação em cartório da decisão que julgar as contas de todos os candidatos eleitos (Lei nº 9.504/97, art. 30, § 1º).

18 de dezembro - quinta-feira

1. Último dia para a diplomação dos eleitos.

26 de dezembro - sexta-feira

1. Último dia para o eleitor que deixou de votar no dia 26 de outubro apresentar justificativa ao juiz eleitoral (Lei nº 6.091/74, art. 7º).

JUNHO DE 2009

16 de junho - terça-feira

1. Data até a qual os candidatos ou partidos políticos deverão conservar a documentação concernente às suas contas, desde que não esteja pendente de julgamento qualquer processo judicial relativo às contas, hipótese em que deverão conservá-la até a decisão final (Lei nº 9.504/97, art. 32).

NOÇÕES PRÁTICAS DE LEGISLAÇÃO ELEITORAL

As considerações a seguir aduzidas foram produzidas sem a pretensão de esgotar o tema. Como se sabe, a legislação eleitoral é fracionária, estabelecida em inúmeros instrumentos regradores e regulamentadores, contidos tanto na Constituição Federal, com em Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos e atos normativos do Tribunal Superior Eleitoral (Resoluções, consultas e outros). Faz-se necessário, portanto, que cada candidato ao pleito de 2008 conheça as especificidades de cada tema, mediante consultas pontuais sobre as dúvidas que surgirem ao longo do processo eleitoral.

Os principais instrumentos normativas que disciplinam o processo eleitoral são os seguintes:

- Constituição Federal
- Lei Complementar nº 64/1990
- Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições)
- Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral para 2008 (Leitura Indispensável):
 - Resolução nº 22.579 (com as alterações promovidas pelas Resoluções nº 22.622 e 22.661): Calendário Eleitoral
 - Resolução nº 22.623: Pesquisas Eleitorais
 - Resolução nº 22.624: Representações, Reclamações e Pedidos de Resposta
 - Resolução nº 22.715: Arrecadação e Aplicação de Recursos por Candidatos e Comitês Financeiros e Prestação de Contas
 - Resolução nº 22.717: Escolha e Registro de Candidatos
 - Resolução nº 22.718: Propaganda Eleitoral e Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanha Eleitoral

Boa leitura!

Clóvis Augusto Veiga da Costa

Assessor Jurídico do Diretório Regional do PMDB/PR
Sócio-Fundador de *Costa e Schroeder Advogados Associados*
Secretário-Geral da Comissão de Direito Eleitoral da OAB/PR
Diretor-Executivo do Instituto Paranaense de Direito Eleitoral
Professor de Direito Eleitoral da Escola Superior de Advocacia do Paraná
Professor de Direito Eleitoral da Academia Brasileira de Direito Constitucional
Especialista em Direito Processual pelo IBEJ/PR
Mestre em Direito do Estado pela UFPR

Iéri do Amaral Schroeder

Assessora Jurídica do Diretório Regional do PMDB/PR
Sócia de *Costa e Schroeder Advogados Associados*
Membro da Comissão de Direito Eleitoral da OAB/PR
Membro do Instituto Paranaense de Direito Eleitoral

Amanda de Oliveira Silva
Estagiária de Direito

1. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

O direito ao exercício da capacidade eleitoral passiva, isto é, de ser votado, está condicionado ao cumprimento de determinados requisitos, chamados “condições de elegibilidade”, previstos no § 3º do art. 14 da Constituição Federal:

- nacionalidade brasileira;
- pleno exercício dos direitos políticos;
- alistamento eleitoral;
- domicílio eleitoral na circunscrição de um ano, no mínimo, antes do pleito;
- filiação partidária de, no mínimo, um ano antes do pleito;
- idade mínima de vinte e um anos para Prefeito e Vice-Prefeito, e dezoito anos para Vereador.

Além de cumprir tais requisitos, o candidato não pode incidir nas hipóteses de inelegibilidades, previstas na Constituição e na Lei Complementar nº 64/1990, destinadas a garantir a legitimidade do pleito eleitoral e a boa conduta administrativa.

As inelegibilidades **absolutas** implicam impedimento eleitoral para qualquer cargo eletivo. Nessa situação, enquadram-se os inalistáveis e os analfabetos. Os inalistáveis são os menores de 16 anos (ou de 18 não alistados), os conscritos (serviço militar obrigatório) e os que estiverem privados, temporária ou definitivamente, de seus direitos políticos.

As inelegibilidades **relativas** constituem restrições à elegibilidade para certos pleitos eleitorais e determinados mandatos, em razão de situações especiais existentes, no momento da eleição, em relação ao cidadão. A inelegibilidade relativa pode ser dividida, segunda o art. 14 da Constituição Federal:

- **por motivos funcionais** (§§ 5º e 6º): para os mesmos cargos, num terceiro período subsequente: a. o Presidente da República; b. os Governadores de Estado e do Distrito Federal; c. os Prefeitos; d. quem os houver sucedido, ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito;
- **por motivos de casamento, parentesco ou afinidade** (§ 7º): são inelegíveis, no território de circunscrição (a CF usa a terminologia jurisdição) do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição. É denominada inelegibilidade reflexa.
- **dos militares** (§ 8º): a CF determina que o militar alistável é elegível, porém, o art. 142, § 3º, V, proíbe aos membros das Forças Armadas, enquanto em

serviço ativo, estarem filiados a partidos políticos. Essa proibição, igualmente, se aplica aos militares do Estado, do Distrito Federal e Territórios, em face do art. 42, § 1º.

- **previsões de ordem legal** (§ 9º): A CF autorizou a edição de lei complementar (LC nº 64/90 e LC nº 81/94) para dispor sobre outros casos de inelegibilidades e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e anormalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

2. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Desincompatibilização é o ato pelo qual o futuro candidato se desvencilha da inelegibilidade gerada pelo exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta, a tempo de concorrer à eleição cogitada.

Em algumas hipóteses, a desincompatibilização só se dará com o afastamento definitivo da situação funcional em que se ache o candidato, ou o cônjuge ou o parente. Noutras, basta o licenciamento. A regra é a de que deve afastar-se definitivamente, por renúncia ou exoneração, quem ocupe função ou cargo de Chefe Executivo ou de sua confiança (Ministro, Secretário, etc) . São, porém, casos de simples licenciamento a desincompatibilização de agentes que exerçam cargos ou funções efetivas, tais como o do fisco, os do Ministério Público, os da polícia, bem como os da administração e representação de certas entidades, instituições ou empresas, para cujos ocupantes se estatuem inelegibilidades.

A Emenda Constitucional nº 16, de 04 de junho de 1997, não exige a desincompatibilização do chefe do poder executivo que pretenda candidatar-se à reeleição.

Os principais prazos de desincompatibilização para 2008 são os seguintes:

Para os cargos de PREFEITO e VICE: 4 (QUATRO) MESES

- Secretários Municipais, os dirigentes de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundos municipais, fundações públicas e as mantidas pelo Poder Público;
- Servidores do fisco;
- Autoridades policiais, civis ou militares, com exercício no Município;
- Dirigentes de empresa que mantenha contrato de execução de obras, de prestação de serviços ou de fornecimento de bens com o Município;
- Magistrados;
- Membros do Ministério Público e Defensoria Pública em exercício na Comarca.

Para o cargo de VEREADOR: As mesmas situações de inelegibilidade previstas para os cargos de Prefeito e Vice, observado o prazo de 6 (SEIS) MESES para desincompatibilização.

Os servidores públicos em geral, efetivos ou comissionados, devem se afastar 3 (três) meses antes do pleito, garantido aos efetivos a percepção dos seus vencimentos integrais.

3. CONVENÇÕES PARA ESCOLHA DE CANDIDATOS

A escolha de candidatos, segundo a Lei nº 9.504/1997, deve ser realizada por Convenções Partidárias, nos termos dos respectivos estatutos partidários, no período compreendido entre 10 e 30 de junho de 2008.

Segundo o Estatuto do PMDB (art. 87, § 2º), participam das convenções, com direito à voto, os membros do Diretório respectivo, os membros e os parlamentares do partido com domicílio eleitoral no Município e os delegados eleitos pelas Convenções. E, segundo o art. 25, as deliberações referentes à escolha de candidatos serão tomadas por voto direto e secreto, admitindo-se o voto cumulativo.

As convenções devem ser registradas em ata, que deverá ser lavrada em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, podendo ser usados os já existentes.

O sorteio dos números dos candidatos também deverá ficar registrado na ata.

Dentro da mesma circunscrição, os partidos podem se coligar para eleição majoritária, para proporcional ou para ambas, podendo formar-se mais de uma coligação proporcional entre os partidos que estão coligados para o pleito majoritário.

A coligação deverá ter denominação própria, podendo ser a junção de todas as siglas dos partidos que integram a coligação e, ainda:

- não pode coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou número de candidato e
- não pode conter pedido de voto para partido político.

A coligação passa a funcionar como se fosse um só partido político no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses intrapartidários.

Os partidos integrantes da Coligação deverão designar um representante perante a Justiça Eleitoral, que terá as atribuições equivalentes a presidente de

partido político. A coligação será ainda representada perante por até 03 (três) delegados perante o Juízo eleitoral.

4. NÚMERO DE CANDIDATOS

Não é permitido registro de um mesmo candidato para mais de um cargo.

Para os cargos majoritários, cada partido político ou coligação poderá requerer o registro de 01 (um) candidato.

Para os cargos proporcionais, o partido isolado poderá lançar candidatos até 150% (uma vez e meia) o número de lugares a preencher e, no caso de coligação, poderão ser registrados candidatos até o dobro do número de lugares.

No cálculo da quantidade máxima de registros, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, nos demais casos.

Da quantidade máxima de registros, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de 30% e respeitar o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo.

No caso das convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos, os órgãos de direção dos partidos políticos poderão preencher as vagas remanescentes até 05 de agosto de 2008 (60 dias antes das eleições), devendo ser respeitados os percentuais da reserva legal para cada sexo.

5. REGISTRO DE CANDIDATURAS

Para concorrer às eleições, o candidato deverá preencher as condições de elegibilidade e não incidir em nenhuma causa de inelegibilidade.

O pedido de registro de candidaturas é feito com a protocolização na Justiça Eleitoral do formulário DRAP (Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários) e do formulário RRC (Requerimento de Registro de Candidatura) para cada candidato.

Pelo DRAP, o partido ou coligação requer à Justiça Eleitoral que declare estarem os mesmos habilitados a participar das eleições.

Através do RRC, requer o registro do seu candidato, devendo apresentar 01 formulário para cada qual.

A subscrição do pedido deverá ser formulada até às 19:00 do dia 05 de julho de 2008, nos seguintes termos:

- pelo presidente do diretório municipal ou da comissão diretora provisória;
- por delegado autorizado em documento autêntico, inclusive telegrama/fax, do responsável pela direção partidária, com assinatura reconhecida por tabelião.
- pela Coligação: presidentes dos partidos políticos coligados; delegados; maioria dos membros dos órgãos executivos de direção ou Representante da coligação (de indicação obrigatória).

Constituem documentos obrigatórios:

a) Do Partido ou Coligação:

- Cópia da ata da convenção autenticada pela Secretaria Judiciária;
- Texto digitado ou datilografado da ata de convenção.

b) Do Candidato:

- Declaração de bens atualizada assinada pelo candidato;
- Certidão de quitação eleitoral;
- Certidões criminais fornecidas pela Justiça Eleitoral, Federal e Estadual com jurisdição no domicílio eleitoral do candidato e pelos tribunais competentes quando os candidatos gozarem de foro especial;
- Fotografia recente do candidato, preferencialmente em preto e branco e papel fosco (5 x7);
- Comprovante de escolaridade (a ausência pode ser suprida por declaração de próprio punho);
- Prova de desincompatibilização, quando o candidato tiver exercido algum cargo ou função pública.

Todos os pedidos de registro, inclusive os impugnados, deverão estar julgados e as respectivas decisões publicadas até o dia 23.08.2008.

O candidato renunciante ou falecido no curso do processo eleitoral terá seu registro automaticamente cancelado pelo Tribunal Eleitoral.

O partido poderá requerer, até a data da eleição, o cancelamento do registro do candidato que dele for expulso, em processo no qual seja assegurada ampla defesa e sejam observadas as normas estatutárias.

É facultado ao partido político ou à coligação substituir candidato que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, tiver seu registro cassado, indeferido ou cancelado.

A escolha do substituto deve ser feita na forma prevista no estatuto do partido político a que pertencer o substituído.

Se o candidato for de coligação, a substituição deve ser feita por decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos de direção dos partidos políticos coligados, podendo o substituto ser filiado a qualquer partido dela integrante, desde que o partido político ao qual pertencia o substituído renuncie ao direito de preferência.

Após julgamento de todos os pedidos de registro, o TRE convocará, por edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado, os partidos, as coligações e os candidatos, para a audiência de verificação das fotografias e dos dados que constarão na urna eletrônica.

Se constatado que a definição da foto digitalizada poderá dificultar o reconhecimento do candidato e desde que requerido na audiência de verificação, a foto poderá ser substituída no prazo de dois dias.

Nesta audiência, a ser lavrada em ata, deve ser dado o aceite dos dados que irão para a urna eletrônica. O não-comparecimento dos interessados ou de seus representantes implica aceite tácito.

O candidato que tiver seu registro indeferido poderá recorrer da decisão por sua conta e risco e, enquanto estiver *sub judice*, prosseguir em sua campanha e ter seu nome mantido na urna eletrônica.

Deve ser ressaltado que a validade dos votos recebidos pelo candidato *sub judice* fica condicionada ao deferimento de seu registro pela instância superior.

Da mesma forma, a validade dos votos atribuídos à chapa que esteja incompleta e *sub judice* no dia da eleição fica condicionada ao deferimento de seu registro.

6. NÚMEROS DOS CANDIDATOS

Para as eleições majoritárias, o candidato será registrado com o número da legenda do respectivo partido.

Nas eleições proporcionais, o registro será com o número da legenda do respectivo partido, acrescido do número que lhe couber (15XXX), nos termos definidos em Convenção Partidária.

7. NOMES DOS CANDIDATOS

Deve ser observado o limite máximo de 30 caracteres para o nome que deverá constar da urna eletrônica, incluindo-se os espaços entre o nome, que poderá ser:

- Prenome,
- Sobrenome,
- Cognome,
- Nome abreviado,
- Apelido ou
- Nome pelo qual o candidato é mais conhecido.

Ocorrendo a situação de dois ou mais candidatos indicarem o mesmo nome para urna eletrônica, a Justiça Eleitoral procederá da seguinte forma:

a) Exigirá do candidato, em caso de dúvida, prova de que é conhecido pela opção de nome indicada no pedido de registro;

b) Observará a preferência do candidato que:

- estiver exercendo mandato eletivo até 5.07.2008;
- tenha exercido mandato nos últimos quatro anos;
- tenha se candidato nos últimos quatro anos com o nome que indicar;
- for identificado pelo nome indicado, por sua vida política, social ou profissional.

8. IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE REGISTRO

Esta ação tem por objetivo impugnar os candidatos que não preencherem os requisitos dispostos na Constituição Federal (condições de elegibilidade), na Lei nº 9.504/97, Lei Complementar n.º 64/90 (candidatos inelegíveis) ou para aqueles que não se desincompatibilizaram de seus cargos, quando exigido.

Ela deve ser proposta em até cinco dias após a publicação da relação dos pedidos de registro.

São legitimados: Ministério Público, partidos, coligações e candidatos (basta que tenha sido escolhido pela convenção e tenha seu pedido de registro ajuizado).

O prazo para contestação é de sete dias, a contar da notificação do candidato, do partido político ou da coligação, por fac-símile ou telegrama.

9. PROPAGANDA ELEITORAL

A data para dar início à propaganda eleitoral é **06 de julho de 2008**. Antes dessa data, qualquer ato praticado no sentido de beneficiar os chamados “pré-candidatos”, mesmo que dissimulado ou subliminar, será considerado propaganda antecipada, passível de multa pela Justiça Eleitoral. Eis o que dispõe a Lei nº 9.504/97:

Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 5 de julho do ano da eleição.

§ 1º Ao postulante a candidatura a cargo eletivo é permitida a realização, na quinzena anterior à escolha pelo partido, de propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor.

§º No segundo semestre do ano da eleição, não será veiculada a propaganda partidária gratuita prevista em lei nem permitido qualquer tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão.

§ 3º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de vinte mil a cinqüenta mil UFIR ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

A propaganda eleitoral exercida nos termos da legislação, não poderá ser objeto de multa nem cerceada sob alegação do exercício do poder de polícia.

a) O que é proibido na Propaganda Eleitoral em 2008?

- Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados (art. 37, da Lei 9.504/97, com redação dada pela Lei nº 11.300/06).

* Sanção: restauração do bem e, caso não cumprida no prazo, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

- Propaganda mediante outdoors (art. 42, da Lei 9.504/97, revogado pela Lei nº 11.300/06).

* Sanção: imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de 5.320,50 (cinco mil e trezentos e vinte reais e cinqüenta centavos) a 15.961,50 (quinze mil e novecentos e sessenta e um reais e cinqüenta centavos).

- Propaganda sem a sigla partidária; em caso de coligação, constarão da

propaganda do candidato a prefeito, obrigatoriamente e de modo legível, sob a denominação da coligação, as legendas de todos os partidos políticos que a integram; e da propaganda para vereador constará apenas a legenda do partido político do respectivo candidato sob o nome da coligação.

* Sanção: não existe cominação (art. 242, caput, do Cód. Eleitoral). Se a justiça mandar retirar ou corrigir a propaganda, e o responsável não o fizer, pode ser processado por desobediência (art. 347, do Código Eleitoral).

- Realização de showmício e evento assemelhado, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral. (Incluído pela Lei nº 11.300/06).

- Utilização e distribuição de brindes (camisetas, chaveiros, cadernos, broches, régua, bonés, abridor de garrafa, facas, cinzeiros, canetas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor (§ 6º, do art. 39, da Lei 9.504/97, com redação da Lei nº 11.300/06).

- Doações em dinheiro, bem como de troféus, prêmios e ajudas de qualquer espécie feitas por candidato a pessoas físicas ou jurídicas.

- Propaganda através de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições que excedam a 4 (quatro) metros quadrados.

- Uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista.

- Propaganda em língua estrangeira (art. 242 do Código Eleitoral).

- Propaganda paga no rádio e na televisão (art. 36, §2º, da Lei nº 9.504/97).

- Uso de simulares de urna eletrônica.

- Em páginas de provedores de serviços de acesso à internet, *sites* de relacionamento e afins, não será admitido nenhum tipo de propaganda eleitoral, em qualquer período.

b) O que é permitido na propaganda eleitoral em 2008?

- Bandeiras, bandeirolas, bonecos, cartazes e faixas móveis seguradas por pessoas nos locais de grande movimento e circulação de pessoas.

- Distribuição de volantes (santinhos), folhetos e outros impressos.

- Página na internet com a terminação “can. br” ou outras.
- Alto-falantes fixos ou em veículos, observadas as seguintes condições:
 - o alto-falante fixo deve estar colocado na sede ou no comitê do partido ou da coligação;
 - o alto-falante móvel deve estar instalado em veículo do partido ou do candidato, ou que esteja à sua disposição;
 - o funcionamento só pode ocorrer no horário das 8:00 às 22:00;
 - deve respeitar uma distância mínima de 200 metros das sedes do executivo federal, dos estados e das prefeituras municipais, das câmaras legislativas federais, estaduais e municipais; dos tribunais judiciais; dos hospitais e casas de saúde; das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento; dos quartéis e outros estabelecimentos militares.
 - Obs.: em cada município pode haver peculiaridades diversas.
- Faixas e placas na fachada e no interior de propriedades particulares, com consentimento do proprietário ou possuidor e respeitado o tamanho máximo de 4 (quatro) metros quadrados.
- Pintura de muros particulares, mediante permissão do proprietário ou possuidor, salvo se houver lei municipal que proíba.
- Comícios convencionais, das 08:0 às 24:00, com a utilização de sonorização fixa.
- Adesivos, displays, flâmulas e bandeirolas para afixação em veículos automotores.
- Propagandas pagas em jornais, até na antevéspera das eleições, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, partido ou coligação, de um oitavo de página de jornal padrão e um quarto de página de tablóide.
- Caminhadas, carreatas e passeatas.
- Propaganda no horário gratuito no rádio e televisão, de 19 de agosto a 2 de outubro de 2008.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- a) Os atos de propaganda eleitoral independem da obtenção de licença municipal e de autorização da justiça eleitoral, devendo ser editados sob a responsabilidade do partido político, da coligação ou do candidato (art. 38, da

lei nº. 9.504/97).

b) Todo material impresso deverá conter o número de inscrição no CNPJ da empresa que o confeccionou, quem contratou e a tiragem.

c) A partir do resultado da convenção às emissoras, bem como, às empresas de comunicação social na Internet e demais redes de telecomunicações, transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção.

d) Nas dependências do Poder Legislativo, a critério da Mesa Diretora, poderá ser admitida a veiculação de propaganda eleitoral.

e) Desde 48 horas antes até 24 horas depois da eleição, fica proibida a veiculação de qualquer propaganda política na Internet, no rádio ou na televisão – incluídos, entre outros, as rádios comunitárias e os canais de televisão que operam em UHF, VHF e por assinatura –, e, ainda, a realização de comícios ou reuniões públicas (Código Eleitoral, artigo 240, parágrafo único).

f) Os candidatos, partidos políticos e as coligações deverão remover a propaganda eleitoral, no prazo de 30 dias após o pleito, com a restauração do bem em que fixada, se for o caso.

f) O presente trabalho não esgota todas as situações do que é permitido e do que é proibido em matéria de propaganda eleitoral. Outras situações poderão ocorrer e que aqui não foram catalogadas.

10. PESQUISAS ELEITORAIS

A partir do dia primeiro de janeiro de 2008, as empresas ou entidades que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições devem registrar diversas informações no TRE até cinco dias antes da divulgação da pesquisa.

Entre os principais pontos, está a obrigatoriedade de que seja divulgado o nome de quem pagou pela pesquisa, o questionário completo aplicado, quanto foi gasto para que a pesquisa fosse feita e o nome do estatístico responsável pela consulta popular.

Com relação à divulgação dos resultados, deverá ser informado o período de realização da coleta de dados, a margem de erro, o número de entrevistados, além do nome da entidade que fez a pesquisa e de quem a contratou.

As pesquisas realizadas em data anterior às eleições podem ser divulgadas a qualquer momento, inclusive no dia das eleições. No entanto, as consultas realizadas no dia da eleição só poderão ser divulgadas às 17h, e se as votações já estiverem encerradas.

Para que os partidos tenham acesso aos dados completos das pesquisas,

é necessário que seja feito um requerimento ao juiz eleitoral. Nas consultas, as legendas têm o direito de confrontar os dados colhidos com os divulgados, desde que haja a preservação da identidade dos entrevistados. Caso seja negado o acesso aos dados das pesquisas, o contratante e/ou a empresa responsável podem pagar multa e ser condenados a até um ano de detenção.

Na possibilidade de que uma pesquisa não atenda aos requisitos estabelecidos pelo TSE, o Ministério Público Eleitoral, os candidatos e os partidos políticos têm a autoridade de impugnar a divulgação dos dados perante o juiz eleitoral, ficando estabelecido o prazo de 48 horas para que os contratantes da pesquisa façam a defesa.

A divulgação de pesquisas fraudulentas acarreta em detenção ao proprietário do veículo de comunicação, além de multa entre R\$ 53 mil e R\$ 106 mil reais.

11. ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

A arrecadação de recursos e os gastos eleitorais somente poderão ocorrer após o registro do candidato e do comitê financeiro, recebimento dos recibos eleitorais, inscrição no CNPJ e abertura de conta bancária específica.

Os candidatos e comitês financeiros somente poderão receber doações de pessoas físicas e jurídicas mediante depósitos em espécie, devidamente identificados, cheque ou transferência bancária, ou ainda em bens e serviços estimáveis em dinheiro.

As doações referidas são limitadas (Lei nº 9.504/97, arts. 23, § 1º, I e II e 81, § 1º):

- a 10% dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição, no caso de pessoa física;
- a 2% do faturamento bruto do ano anterior à eleição, no caso de pessoa jurídica;
- ao valor máximo do limite de gastos, caso o candidato utilize recursos próprios.

Toda doação a candidato ou a comitê financeiro, inclusive recursos próprios aplicados na campanha, deverá fazer-se mediante recibo eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 23, § 2º).

Os candidatos e comitês podem arrecadar até o dia da eleição. Excepcionalmente após, exclusivamente para quitação de despesas já contraídas e não pagas, as quais deverão estar integralmente quitadas até a entrega da prestação de contas. Tais despesas devem ser comprovadas por documento fiscal emitido na data de sua realização.

Toda movimentação bancária deverá ser feita por meio de cheque nominal ou transferência eletrônica.

Caberá à lei fixar até o dia 10 de junho de 2008 o limite dos gastos de campanha para os cargos em disputa; não sendo editada lei até esta data, caberá a cada partido político fixar o limite de gastos, comunicando à Justiça Eleitoral, que dará a essas informações ampla publicidade.

As contas de candidatos e de comitês financeiros deverão ser prestadas ao juízo eleitoral até o dia **4 de novembro de 2008** (Lei nº 9.504/97, art. 29, III).

O candidato fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha, usando recursos repassados pelo comitê, inclusive os relativos à quota do Fundo Partidário, recursos próprios ou doações de pessoas físicas ou jurídicas (Lei nº 9.504/97, art. 20).

O candidato é solidariamente responsável com o administrador financeiro pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha, devendo ambos assinar a respectiva prestação de contas (Lei nº 9.504/97, art. 21).

12. CONDUTAS VEDADAS AGENTES PÚBLICOS CAMPANHA

A Lei nº 9.504/97, nos artigos 73 a 78, traz todo um capítulo destinado a disciplinar a atividade dos agentes públicos em período eleitoral, proibindo uma série de condutas com o objetivo de garantir a probidade administrativa, a igualdade entre os candidatos e partidos e a legitimidade das eleições.

Ressalta-se que o conceito de agente público dado pela Lei é bem abrangente, incluindo todos aqueles que exerçam, ainda que de forma transitória ou mesmo sem remuneração, por meio de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

Vejamos as vedações previstas na Lei das Eleições:

- proibição de cessão e de uso de bens móveis e imóveis pertencentes à administração pública, quer direta ou indireta e mesmo fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos Municípios, exceto para realização de convenção partidária, conforme previsto no art. 8º da referida Lei, bem como permissão de veiculação de propaganda eleitoral nas

dependências do Poder Legislativo, cabendo a Mesa Diretora sua disciplina (art. 37, § 3º, do mesmo diploma legal);

- proibição do uso de materiais e serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas previstas nos regimentos e órgãos que as integram.
- proibição de cessão de servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, exceto se o servidor ou empregado estiver licenciado;
- fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público.
- proibição de nomeação, contratação ou qualquer forma de admissão ou demissão sem justa causa do servidor público; supressão ou readaptação de vantagens do mesmo; colocação de obstáculo ou impedimento de seu exercício funcional; de ofício, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos 3 (três meses) que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito.

A Lei também prevê outras proibições, nos três meses que antecedem as eleições, ou seja, **a partir de 05 de julho**, entre elas:

- realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade do ato, exceto aquelas destinadas a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço já em andamento, desde que tenha cronograma prefixado, bem assim de recursos destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;
- proibição de veiculação de toda e qualquer propaganda institucional ou oficial, ou seja, toda aquela realizada pelo poder público ou pela administração direta ou indireta, exceto nos casos de propaganda de produtos ou serviços produzidos ou prestados pela Administração direta ou indireta, que tenham concorrência no mercado, assim como nos casos de grave e urgente necessidade pública, como se dá na necessidade de vacinação em massa, em virtude do surgimento de uma epidemia numa determinada localidade. Neste último caso, caberá à Justiça Eleitoral pronunciar-se sobre a necessidade ou não da veiculação da propaganda institucional.
- proibição de fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

Também são proibidas:

- a realização de despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que extrapolem a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição;
- fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir de cento e oitenta dias antes do pleito, até a posse dos eleitos.
- a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos para inauguração no período de três meses que antecedem o pleito;
- que candidato a cargo do Poder Executivo, participe, nos três meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas, sob pena de cassação do registro da candidatura.

Por fim, a Lei nº 11.300/06, estabelece que “no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.”

Os candidatos, partidos políticos e coligações que descumprirem as proibições previstas na Lei estarão sujeitos as seguintes penalidades:

Na Justiça Eleitoral:

- Suspensão imediata da conduta proibida;
- Multa de R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00;
- Cassação do registro ou diploma;
- Ação de investigação eleitoral, impugnação de registro, de mandato eletivo e recurso contra a diplomação todos com o objetivo de fazer com que o candidato não assuma o cargo;
- Exclusão do partido, no ano seguinte, da verba do Fundo Partidário.

Na Justiça Comum

- Ação de improbidade administrativa;
- Ressarcimento do dinheiro gasto;
- Multa civil;
- Perda da função pública;

- Suspensão dos direitos políticos (3 a 10 anos).

13. CRIMES ELEITORAIS

Constitui crime, **no dia da eleição**:

- uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreta;
- arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;
- a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, mediante publicações, cartazes, camisas, bonés, broches ou dísticos em vestuários.

Sanção: detenção de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de R\$ 5.320,50 a R\$15.961,50.

Constitui crime:

- Uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista (Lei n. 9.504/1997, art. 40).
Sanção: detenção de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de R\$ 10.641,00 a R\$ 21.282,00.

- Divulgar, na propaganda, fatos que se sabem inverídicos, em relação a partidos ou a candidatos, capazes de exercerem influência perante o eleitorado (Código Eleitoral, art. 323);
Sanção: detenção de dois meses a um ano ou pagamento cento e vinte a cento e cinquenta dias-multa. A pena é agravada se o crime é cometido pela imprensa, rádio ou televisão (Código Eleitoral, art. 323, parágrafo único).

- Caluniar alguém na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime (Código Eleitoral, art. 324).

- A mesma pena prevista para esta infração incidirá sobre aquele que sabendo falsa a imputação, a propala ou a divulga (Código Eleitoral, art. 324, § 1º).
Sanção: detenção de seis meses a dois anos e pagamento de dez a quarenta dias-multa.

- Difamar alguém na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo a sua reputação (Código Eleitoral, art. 325). A

exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções (Código Eleitoral, art. 325, parágrafo único).

Sanção: detenção de três meses a um ano e pagamento de cinco a trinta dias-multa.

- Injuriar alguém, na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro (Código Eleitoral, art. 326).

Sanção: detenção de até seis meses ou pagamento de trinta a sessenta dias-multa.

- Inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado (Código Eleitoral, art. 331).

Sanção: detenção de até seis meses ou pagamento de noventa a cento e vinte dias-multa.

- Impedir o exercício de propaganda (Código Eleitoral, art. 332).

Sanção: detenção de até seis meses e pagamento de trinta a sessenta dias-multa.

- Utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores (Código Eleitoral, art. 334).

Sanção: detenção de seis meses a um ano e cassação do registro se o responsável for candidato.

- Fazer propaganda, qualquer que seja a sua forma, em língua estrangeira (Código Eleitoral, art. 335).

Sanção: detenção de três a seis meses e pagamento de trinta a sessenta dias-multa. Além da pena cominada, a infração ao presente artigo importa a apreensão e a perda do material utilizado na propaganda.

- Constitui crime participar o estrangeiro ou brasileiro que não estiver no gozo dos seus direitos políticos de atividades partidárias, inclusive comícios e atos de propaganda em recintos fechados ou abertos (Código Eleitoral, art. 337). Na mesma pena incorrerá o responsável pelas emissoras de rádio ou televisão que autorizar a transmissão de que participem os mencionados no parágrafo anterior, bem como o diretor de jornal que lhes divulgar o pronunciamento.

Sanção: detenção de até seis meses e pagamento de noventa a cento e vinte dias-multa.

- Não assegurar o funcionário postal a prioridade prevista no art. 239 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 338).

Sanção: pagamento de trinta a sessenta dias-multa.